CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023 - MP/PI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REFERÊNCIA Nº: 19.21.0010.0014554/2023-22
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00057.000008/2024-78.

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NOS SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV, E A EMPRESA VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME, CNPJ nº 26.905.527/0001-59, REALIZADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/21 E 10.510/02.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV**, inscrita no CNPJ: 69.626.349/0001-30, com sede na Rua Areolino de Abreu, 1507 - Centro (Norte), Teresina-PI, neste ato representada, por sua Secretária, Sra. ***VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO***, brasileira, casada, psicóloga, RG: 1.113.963 – SSP/PI e CPF: 433.141.203-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 26.905.527/0001-59, com sede na Av. Duque de Caxias, N° 5816, Buenos Aires, Teresina/PI, CEP: 64.006-220, E-mail: **vavademar77@gmail.com**, representado neste ato por seu proprietário, o Sr. **VALDEMAR DA SILVA NASCIMETNO**, inscrito no CPF nº 663.093.793-72, RG nº. 2.165.993 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS**, por meio de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2023 - MP/PI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REFERÊNCIA Nº: 19.21.0010.0014554/2023-22,** de acordo com a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as seguintes cláusulas contratuais.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES:

Ambas as partes se submetem às condições previstas na Lei 14.133/21, bem como às estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23/2023 do Pregão Eletrônico N° 28/2023 e no presente CONTRATO. O presente CONTRATO encontra-se vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REFERÊNCIA N°: 19.21.0010.0014554/2023-22.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa **ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS,** para atender as necessidades da SEMJUV e seus respectivos departamentos e unidades vinculadas (CEU-NORTE/SUL), conforme detalhamento, especificações, quantitativos estimados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONSUMO.

O objeto a ser contratado está estabelecido na planilha abaixo:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 23/2023 - MP/PIPREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2023PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 19.21.0010.0014554/2023-22				
LOTE I -SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO MUNICIPIO DE TERESINA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO/MÊS	VALOR TOTAL 12 MESES
01	Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral..	19	R$ 66,00	R$ 1.254,00
02	Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.	20	R$ 71,00	R$ 1.420,00
03	Manutenção preventiva e corretiva, COM EPOSIÇÃO DE PEÇAS, de ar-condicionado tipo split de	10	R$ 96,00	R$ 960,00

Digitalizado com CamScanner

	36.000 até 60.000 BTUS, incluindo limpeza e lubrificação em geral.			
04	Manutenção preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, de bebedouro tipo garrafão, frigobar e geladeira.	20	R$ 55,00	R$ 1.100,00
06	Instalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 18.000 BTUS.	19	R$ 245,00	R$ 4.655,00
07	Instalação de ar-condicionado tipo split de 22.000 até 30.000 BTUS	12	R$ 354,00	R$ 4.248,00
08	Instalação de ar-condicionado tipo split de 36.000 até 60.000 BTUS.	08	R$ 733,00	R$ 5.864,00
09	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 12.000 até 36.000 BTUS.	19	R$ 68,00	R$ 1.292,,00
10	Desinstalação de ar-condicionado tipo split de 48.000 até 60.000 BTUS.	05	R$ 113,00	R$ 565,000
11	Reposição/Recarga de gás para ar-condicionados do tipo split.	45	R$ 114,00	R$ 5.130,00
12	Reposição/Recarga de gás para bebedouros, frigobares e geladeiras.	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
TOTAL: R$ 28.288,00				

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de deslocamento até o local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

Digitalizado com CamScanner

O contrato formaliza-se, vinculando as partes, a partir da data da assinatura do presente, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a interesse da parte Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta adesão deverá ser executado na SEDE- Rua Areolino de Abreu, n.º 1507, Centro/Norte e nas unidades CEU SUL - localizado à Rui José Miguel - Loteamento Portal da Alegria, CEP 64.037-445 e CEU NORTE - localizado á Av. Ministro Sergio Motta, CEP 64.012-780, durante o transcorrer da vigência contratual, dentro do **prazo de até 05 (cinco) dias úteis após solicitação feita**, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado será fiscalizado e controlado pela ASSISTÊNCIA TÉCNICA - SEMJUV, através do fiscal do contrato, com o direito de recusar o fornecimento do objeto que estiver em desacordo com este instrumento.

Parágrafo Primeiro. A quantidade do objeto contratado será definido no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento. E o mesmo será fornecido conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto licitado. E a CONTRATADA deverá fornecer o objeto mediante solicitação da assistência técnica da SEMJUV,

Parágrafo Segundo. Ocorrendo atraso no fornecimento, decorrente de motivo de força maior, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao gestor do contrato, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto. A justificativa não será causa excludente de penalização, quando o atraso for imotivado.

Parágrafo Terceiro. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizada pelo Fiscal de contrato, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

ParágrafoQuarto. O fornecimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA, pelo serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas, quando da sua prestação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Os serviços e produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os que forem considerados inadequados às especificações recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

Digitalizado com CamScanner

ParágrafoPrimeiro. Os produtos e serviços ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 30 (trinta) dias úteis após o aceite definitivo e atestado da nota fiscal, objeto e após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo da SEMJUV, das 7:30 às 13:30 horas devidamente instruído com os seguintes documentos:

ParágrafoPrimeiro. O requerimento de pagamento deverá conter, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere; Nota de Empenho (cópia); Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato; Comprovantes da entrega do equipamentos; Cópia do contrato; Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 62 da Lei nº 14.133/21; Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

Parágrafo Segundo. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

Parágrafo Terceiro. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo da SEMJUV. E nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

Parágrafo Quinto. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

ParágrafoSexto. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Sétimo. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

Parágrafo Oitavo. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato. E não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além da responsabilidade resultante da lei 14.133/21, a CONTRATANTE deverá:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente nomeados, de acordo com a lei 14.133/21.
b) Notificar, formal e tempestivamente, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades e inconformidades observadas durante a execução do contrato.
c) Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.
d) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SEMJUV para a prestação dos serviços contratados, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, conforme as normas e condições contratuais;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e equipamentos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;
f) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes por intermédio de servidor designado para esse fim;
g) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 10 (dez) dias úteis após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA A:

a) Fornecer o objeto conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
c) Entregar os objetos contratados no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
d) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado.

Digitalizado com CamScanner

e) Responsabilizar-se pela logística dos materiais até as dependências das unidades CEU, não sendo a SEMJUV responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
f) Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração da SEMJUV, conforme previsto no art. 125 da lei 14.133/21.
g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores legais devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.
h) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer equipamento defeituoso que houver fornecido.
i) Entregar o equipamento acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.
j) Encaminhar cópia do documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, Certidões de Regularidade Fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMJUV e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
l) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de **telefone e e-mail** para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.
m) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
n) Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela SEMJUV.
o) Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência. Bem como, Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura do Municipal da sede da empresa CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Adesão.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO terão como fonte de pagamento de recursos oriundos da:

Fonte de Recursos: 1500100 – Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL
Comple. da Fonte : 9999
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica)
Projeto Atividade: 2.062 - Administração da SEMJUV
Programática completa: 13001. 04122. 0017. 2062 - Administração da SEMJUV

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

Os Contratos ou Ordem de Fornecimento eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Assistência Técnica da SEMJUV, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 117 da lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar todo ou em parte do objeto do Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os

Digitalizado com CamScanner

termos discriminados na proposta da CONTRATADA. E os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições para uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Teresina e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;
II - não entregar a documentação exigida neste termo;
III - apresentar documentação falsa;
IV - causar o atraso na execução do objeto;
V - não mantiver a proposta;
VI - falhar na execução do contrato;
VII - fraudar a execução do contrato;
VIII - comportar-se de modo inidôneo;
IX - declarar informações falsas; e
X - cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro: As sanções descritas no item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Parágrafo segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- **Multa** O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer dos prazos da execução contratual culminará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

- **Suspensão temporária** de participar de licitação, e impedimento de contratar com a SEMJUV, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 156 da lei 14.133/21;

- **Impedimento de licitar** e de contratar com o Município de Teresina e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Digitalizado com CamScanner

- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art. 156 da lei 14.133/21;

Parágrafo quarto: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; As demais penalidades serão cumulativas com a de multa, em qualquer caso. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

Parágrafo quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e as penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

Parágrafo Sexto. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

A rescisão do CONTRATO poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/21, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, bem como a qualquer das partes, justificando o motivo, através de notificação por escrito (inclusive por correio eletrônico ou carta registrada) à outra parte, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e sem prévio aviso ou notificação, caso a outra parte não cumpra qualquer das cláusulas do presente CONTRATO, ou tenha decretado sua insolvência ou falência, quando pessoa jurídica.

Parágrafo Primeiro. A rescisão antecipada deste instrumento em virtude de ato irregular ou causada pela CONTRATANTE, não desobriga do pagamento de todo e qualquer eventual débito que tenha criado em virtude da utilização do serviço proporcionado nos termos do presente CONTRATO.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATANTE deseje rescindir o presente CONTRATO, poderá fazê-lo, primeiramente, através de notificação expressa.

Parágrafo Terceiro. O presente CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, prévia à CONTRATADA, sem ônus para a Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dia úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Digitalizado com CamScanner

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do presente CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja, bem como declaram estar de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

A legislação competente aplicável à execução do presente CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na 14.133/21, e demais alterações e legislações pertinentes.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2024.

Vanuza Berto do Nascimento Virgino

VANUZA BERTO DO NASCIMENTO VIRGINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJUV
CONTRATANTE

Valdemar da silva do nascimento

VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[illegible] CPF 067.966.003-48 RG 3.277.723

Gabriel Victor Barros dos Santos CPF 023.975.223-65 RG 5.049.422

Digitalizado com CamScanner